



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO INTERNACIONAL DE ANGOLA

Criado pelo Decreto Presidencial N° 168/12 de 24 de Julho

REGIME ACADÉMICO



I.S.I.A

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO INTERNACIONAL DE ANGOLA

Ano Académico – 2024/2025

Sumário

CAPÍTULO I	10
Definição e Âmbito.....	10
Artigo 1º	10
(Definição e Âmbito)	10
Artigo 2º.....	10
(Regulamentos Específicos)	10
Artigo 3º.....	11
(Conceitos).....	11
CAPÍTULO II	12
REGIME DE ACESSO	12
Artigo 4º	12
(Princípio Geral)	12
Artigo 5º	12
(“Numerus Clausus”)	12
Artigo 6º	13
(Calendário e Anúncio da Realização das Provas)	13
Artigo 7º	13
(Local de inscrição)	13
Artigo 8º	13
(Condições de Inscrição)	13
Artigo 9º	13
(Processo de Inscrição)	13
Artigo 10º	14
(Listas de Admissão)	14
Artigo 11º	14
(Realização das Provas)	14
Artigo 12º	14
(Elaboração, Correção e Classificação das Provas).....	14
Artigo 13º	14
(Publicação dos Resultados)	14
Artigo 14º	14
(Candidatos Aprovados e Distribuição de Vagas).....	14

Artigo 15º	15
(Reclamação da Classificação)	15
Artigo 16º	15
(Validade)	15
Artigo 17º	15
(Relatório Final).....	15
CAPÍTULO III.....	15
DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE.....	15
SECÇÃO I	15
MATRÍCULA.....	15
Artigo 18º	15
(Validade da Prova de Acesso).....	15
Artigo 19º	16
(Requisitos).....	16
Artigo 20º	16
(Obrigatoriedade de Matrícula e Pagamento).....	16
SECÇÃO II	16
INSCRIÇÃO.....	16
Artigo 21º	17
(Efeitos da Inscrição).....	17
Artigo 22º.....	17
(Inscrição Simultânea)	17
Artigo 23º	17
(Repetição de Inscrição)	17
Artigo 24º	17
(Funcionamento e Inscrição em Unidades Curriculares de Opção e Ramos Específicos)	17
Artigo 25º	18
(Instrução do Processo de Inscrição)	18
Artigo 26º.....	19
(Inscrição de Unidade Curricular em Atraso).....	19
SECÇÃO III.....	19
ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO OU MATRÍCULA.....	19
Artigo 27º	19
(Anulação de Inscrição ou Matrícula e Interrupção Temporária dos Estudos)	19

SECÇÃO IV	21
MENSALIDADES	21
Artigo 28º	21
(Noção e Pagamento).....	21
CAPÍTULO IV	22
ENSINO.....	22
SECÇÃO I	22
ENSINO-APRENDIZAGEM.....	22
Artigo 29º	22
(Âmbito).....	22
Artigo 30º	23
(Programação e Calendário do Ano Académico)	23
Artigo 31º	23
(Programa Analítico Curricular).....	23
Artigo 32º.....	24
(Disciplinas Interactivas)	24
Artigo 33º	24
(Aulas)	24
Artigo 34º	25
(Metodologia) SUPERIOR POLitéCNICO INTERNACIONAL DE ANGOLA	25
Artigo 35º	25
(Trabalho de Final de Curso)	25
Artigo 36º	26
(Estágios)	26
Artigo 37º	26
(Programa de Iniciação Científica)	26
Artigo 38º	26
(Actividade Complementar)	26
Artigo 39º	26
(Actividade Autónoma do Estudante).....	26
Artigo 40º	27
(Programa de Monitoria)	27
Artigo 41º	27
(Projecto Integrador).....	27

Art. 42º	27
(Sumários).....	27
SECÇÃO II.....	28
FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE.....	28
Artigo 43º	28
(Modalidades)	28
44.º	28
(Estudante Ordinário)	28
Artigo 45.º	28
(Estudante com tratamento Excepcional)	28
Artigo 46.º	29
(Faltas)	29
Artigo 47.º	29
(Pontualidade)	29
Artigo 48.º	30
(Justificação de Faltas).....	30
Artigo 49.º	30
(Competência para Justificação de Faltas).....	30
Artigo 50.º	30
(Motivos de Justificação de Faltas).....	30
SECÇÃO III.....	30
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	30
Artigo 51.º	30
(Conceito de Avaliação da Aprendizagem)	30
Artigo 52.º	31
(Elementos da Avaliação)	31
Artigo 53.º	31
(Modalidades de Avaliação)	31
Artigo 54.º	31
(Conceito de Avaliação Contínua).....	31
Artigo 55.º	32
(Tipos de provas)	32
Artigo 56.º	32
(Provas de Exame Final).....	32

Artigo 57.º	33
(Escala de classificação)	33
Artigo 59.º	33
(Cálculo da classificação final de cada disciplina)	33
Artigo 60.º	34
(Transição de ano e de ciclo)	34
Artigo 61.º	34
(Cálculo da classificação final do curso)	34
Artigo 62.º	34
(Melhoria de notas)	34
Artigo 63.º	34
(Organização das provas orais)	34
Artigo 64.º	34
(Duração das provas escritas)	34
Artigo 66.º	35
(Calendarização de provas)	35
Artigo 67.º	35
(Aviso de Realização das Provas)	35
Artigo 68.º	35
(Consulta e revisão das provas de avaliação)	35
Artigo 69.º	36
(Precedência)	36
CAPÍTULO VI	36
REGIMES DE PRESCRIÇÃO, REINGRESSO, TRANSFERÊNCIAS E MUDANÇA DE CURSO E RAMO	36
SECÇÃO I	36
REGIME DE PRESCRIÇÃO	36
Artigo 70.º	36
(Condições de Prescrição)	36
Artigo 71.º	37
(Desistências de Matrícula ou de Inscrição)	37
Artigo 72.º	37
(Aplicação do Regime de Prescrição)	37
SECÇÃO II	37

REGIMES DE REINGRESSO, TRANSFERÊNCIAS E MUDANÇA DE CURSO E RAMO	37
Artigo 73.º	37
(Reingresso)	37
Artigo 74.º	38
(Competência para Transferência e Mudança de Curso).....	38
CAPÍTULO VI	38
EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES E INTEGRAÇÃO CURRICULAR	38
SECÇÃO I	38
EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES	38
Artigo 75.º	38
(Âmbito).....	38
Artigo 76.º	39
(Competência para Concessão de Equivalências)	39
Artigo 77.º	39
(Pedido de Equivalência)	39
Artigo 78.º	39
(Documentos para a Instrução do Pedido)	39
Artigo 79.º	39
(Recurso de Decisão de Indeferimento).....	39
Artigo 80.º	40
(Matrícula, Inscrição e Integração do Estudante que Solicite Equivalência)	40
Artigo 81.º	40
(Transcrição de Registos)	40
CAPÍTULO VII	41
DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE E REGIME DISCIPLINAR.....	41
SECÇÃO I	41
DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES	41
Artigo 82.º	41
(Direitos).....	41
Artigo 83.º	41
(Deveres).....	41
Artigo 84.º.....	42
(Normas de Conduta).....	42

SECÇÃO II	43
REGIME DISCIPLINAR	43
Artigo 85.º	43
(Procedimento Disciplinar).....	43
Artigo 86.º	43
(Infracções disciplinares).....	43
Artigo 87.º	44
(Fraude).....	44
Artigo 88.º	44
(Medidas Disciplinares).....	44
Artigo 89.º	45
(Atenuantes).....	45
Artigo 90.º	45
(Agravantes).....	45
Artigo 91.º	46
(Aplicação da Medida).....	46
Artigo 92.º	46
(Competência Disciplinar).....	46
Artigo 93.º	46
(Recurso).....	46
SECÇÃO III.....	47
RECOMPENSAS ACADEMICAS	47
Artigo 94.º	47
(Tipos de Recompensa)	47
Artigo 95.º	47
(Elogio)	47
Artigo 96.º	47
(Louvor)	47
Artigo 97.º	48
(Prêmio de Mérito Acadêmico)	48
CAPÍTULO VIII.....	48
DISPOSIÇÕES FINAIS	48
Artigo 98.º	48
(Duvidas e Omissões)	48

Artigo 99.º	48
(Revogação)	48
Artigo 100.º	48
(Vigência)	48



CAPÍTULO I

Definição e Âmbito

Artigo 1º

(Definição e Âmbito)

1. O Presente Regime Académico do Instituto Superior Politécnico Internacional de Angola “ISIA”, doravante designado por “RA”, estabelece as regras gerais relativas à organização e funcionamento dos diferentes ciclos de estudos e dos Cursos de licenciatura ministrados no ISIA, ao qual incide a sua aplicação em obediência ao previsto na alínea a) do artigo 33º do Decreto Presidencial nº 310/20 de 07 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do Subsistema do Ensino Superior, conjugados ao disposto no artigo 31.º do Decreto nº 255/22 de 31 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do ISIA.
2. O Presente Regime Académico, define os direitos e deveres do corpo discente, estabelecendo os procedimentos de ensino e aprendizagem bem como da metodologia sobre a avaliação de conhecimentos no processo em apreço.

Artigo 2º

(Regulamentos Específicos)

1. Os Departamentos de Ensino e Investigação “DEI” do Instituto Superior Politécnico Internacional de Angola, elaboram os regulamentos específicos de avaliação de conhecimentos, a ser aprovados pelo Conselho-Pedagógico do ISIA, tendo em conta a especificidade das unidades curriculares lecionadas e dos cursos em que estas integram.
2. O método de avaliação de conhecimentos é definido pelas entidades de coordenação científico e/ou pedagógica dos cursos ministrados pelos respectivos DEI.
3. Os regulamentos específicos de avaliação de conhecimentos de cada DEI, definem as modalidades de avaliação aplicáveis às unidades curriculares, tendo em consideração os seus objectivos, a legislação e o calendário académico em vigor.
4. O regulamento específico das actividades complementares regula as actividades académicas que integram a estrutura curricular dos cursos, além das unidades nucleares e específicas, de acordo com os respectivos Projectos Pedagógicos que são constituídas por actividades extras classes, e possuem unidades de crédito que complementam a carga horária total dos cursos.
5. O regulamento específico da actividade autónomo do estudante, regula a actividade de aprendizagem que se caracteriza pelo facto de o estudante trabalhar de forma autónoma,

individualmente ou em grupo, sob orientação do docente, nas aulas ou fora delas, para cumprir os objectivos de aprendizagem.

6. O regulamento específico do projecto integrador caracteriza-se por actividades integradoras desenvolvidas no âmbito horizontal e vertical da grelha curricular do curso.

Artigo 3º
(Conceitos)

1. Para efeitos do presente Regime Académico, entende-se por:
 - a) **Numerus Clausus:** número máximo de estudantes que pode ingressar na Instituição.
 - b) **Matrícula:** acto administrativo pelo qual o estudante ingressa no ISIA.
 - c) **Inscrição:** acto pelo qual o estudante fica em condições de frequentar o ano lectivo, sendo a primeira inscrição simultânea com a matrícula.
 - d) **Emolumento:** Prestação pecuniária que os estudantes e outros pagam ao ISIA pela prestação de serviços, com carácter eventual, para cobrir custos operacionais dessa prestação.
 - e) **Propina:** Taxa anual ou mensal devida pelo estudante ao ISIA, como forma de participação nos custos do ensino;
 - f) **Transferência:** acto pelo qual um estudante do ISIA ou de outra Instituição de Ensino Superior, frequentando um curso, requer a sua inscrição ou matrícula, noutra IES e vice-versa.
 - g) **Mudança de curso ou ramo (ramo ou opção):** acto pelo qual um estudante do ISIA, solicita inscrição em curso ou ramo diferente daquele em que praticou na última inscrição.
 - h) **Estudante voluntário:** é aquele estudante que não tem obrigatoriedade de permanecer nas aulas e demais actividades académicas definidas como obrigatórias, mas deve participar nas avaliações.
 - i) **Estudante Ordinário:** é aquele estudante que deve permanecer nas aulas e demais actividades académicas definidas como obrigatórias nos planos de estudo e nos regulamentos, durante todo o tempo em que as mesmas se realizem.
 - j) **Ciclo Básico:** é o momento em que é passado ao estudante conhecimento teórico básico do curso que estiver a frequentar.

- k) **Ciclo Clínico:** é o momento em que todo aquele conhecimento do ciclo básico deve auxiliar no entendimento de como os processos funcionam na prática.
- l) **Melhoria de nota:** é a realização voluntária de uma segunda prova por estudante já aprovado.
- m) **Equivalência de habilitações:** é um processo através do qual a qualificação académica não feita no ISIA é comparada a uma qualificação feita no ISIA, relativamente ao grau (Licenciado) à duração e ao conteúdo programático, podendo também ser fixada a área científica.
- n) **Indeferimento da equivalência:** é o acto pelo qual e por diversas razões o órgão competente não aceita a equivalência pretendida.
- o) **Processo disciplina** é o conjunto de actos e diligências que devem ser praticados para averiguar a existência de infracção e culmina com a decisão.
- p) **Reincidência:** é o acto pelo qual um estudante volta a praticar uma infracção da qual já havia sido sancionado.



1. A primeira matrícula no Instituto Superior Politécnico Internacional de Angola obedece ao princípio geral de provas de acesso. Tem acesso ao ISIA os candidatos que concluem com aproveitamento o ensino médio, o 2º ciclo do ensino secundário, ou equivalente e façam prova de capacidade para sua frequência, de acordo com os critérios definidos.

Artigo 5º
(“Numerus Clausus”)

1. O acesso no ISIA é condicionado pelas vagas existentes em cada DEI.
2. Cabe os DEI e Polos do ISIA estabelecer o “numerus clausus”, por cursos e especialidades.
3. O ISIA poderá repartir as vagas existentes, por contingentes, por categorias populacionais ou profissionais.

4. O “*numerus clausus*” é proposto pelo Presidente de Direcção do ISIA e homologado pelo MESCTI.

Artigo 6º

(Calendário e Anúncio da Realização das Provas)

1. O período de realização dos exames de acesso ao ISIA é definido pelo MESCTI e o calendário das provas de acesso é elaborado e tornado público pelo Instituição, 30 (trinta) dias antes da data de início das inscrições.
2. A duração de todo o processo de acesso, que vai desde a inscrição até à publicação dos resultados finais, é de 40 (quarenta) dias.
3. À data do anúncio sobre a realização das provas de acesso deverão ser tornadas públicas informações sobre o tipo de prova a realizar, as unidades curriculares nucleares, respectivos programas e bibliografia recomendada.

Artigo 7º

(Local de inscrição)

1. As inscrições para a realização de provas de acesso no ISIA, podem ser feitas presencialmente ou de forma online.

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO INTERNACIONAL DE ANGOLA

Artigo 8º

(Condições de Inscrição)

1. A inscrição para a prova de acesso é condicionada à conclusão do ensino pré-universitário, ensino médio ou equivalente.
2. Cabe ao DEI, determinar quais as unidades curriculares nucleares para a admissão a cada curso.

Artigo 9º

(Processo de Inscrição)

1. O processo de inscrição para a prova de acesso é constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade (passaporte ou cartão de residente, para cidadão estrangeiro), acompanhado de uma fotocópia que ficará arquivada depois de conferida com o original.
 - b) Fotocópia do certificado ou atestado do curso médio ou pré-universitário, com notas discriminadas em todas as unidades curriculares e anos.
 - c) Formulário de inscrição devidamente preenchido (a fornecer pelo ISIA).

- d) No acto da inscrição, é emitido um recibo em nome do candidato.

Artigo 10º

(Listas de Admissão)

1. As listas dos candidatos admitidos para a realização das provas serão afixadas nos DEI, dentro do prazo previsto nos respectivos calendários.

Artigo 11º

(Realização das Provas)

2. As provas realizam-se na data prevista no calendário, no ISIA ou, excepcionalmente, em qualquer outro estabelecimento de ensino designado para o efeito.
3. Para prestação da prova é obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade, Cartão de Residente ou Passaporte e do recibo de inscrição emitido pelo ISIA.

Artigo 12º

(Elaboração, Correção e Classificação das Provas)

1. Por despacho do Presidente de Direcção, é nomeado um júri para a coordenação do processo de elaboração, correção e classificação das provas.
2. Cabe ao júri dirigir do processo de correção (manual ou digital), avaliação e classificação das provas, assim como a afixação dos resultados.
3. O Presidente de Direcção, designa também um grupo de trabalho para se ocupar de eventual reclamação da classificação, ao abrigo do disposto no artigo 16º.
4. Cabe ao Presidente a homologação dos resultados finais das provas de acesso.

Artigo 13º

(Publicação dos Resultados)

1. Os resultados obtidos por cada candidato são tornados públicos pelos DEI, dentro do prazo estabelecido no calendário.
2. As listas com os resultados finais serão afixadas de forma seriada, por contingentes.

Artigo 14º

(Candidatos Aprovados e Distribuição de Vagas)

1. Serão considerados admitidos, os candidatos que obtenham as melhores classificações dentro do número de vagas existentes.

2. Pode ser estabelecida em cada DEI, uma classificação mínima para admissão.

Artigo 15º

(Reclamação da Classificação)

1. O candidato tem direito a apresentar reclamação fundamentada da classificação da sua prova, no prazo de 48 horas a contar da data de afixação dos resultados.
2. A reclamação é apreciada no prazo de 48 horas, sendo definitiva a decisão tomada.

Artigo 16º

(Validade)

1. A prova de acesso só tem validade para o ano académico a que se refere.

Artigo 17º

(Relatório Final)

1. Os DEI enviarão ao Vice-Presidente para Área dos Assuntos Académicos, no prazo de 15 (quinze) dias após o termo do processo, o relatório final sobre as provas de acesso.
2. O relatório deve incluir um resumo das principais deficiências encontradas nas provas, por Cursos e especialidades, de forma a viabilizar o trabalho docente direcionado nos primeiros semestres com base nas lacunas e deficiências dos estudantes. Deve também expressar o número absoluto de inscritos para o exame de acesso por curso; número de aprovados no exame de acesso por curso; a média da pontuação obtida no exame de acesso por curso, com apresentação da pontuação mínima e da pontuação máxima, e o percentual por género de ingressantes em cada curso.

CAPÍTULO III

DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE

SECÇÃO I

MATRÍCULA

Artigo 18º

(Validade da Prova de Acesso)

1. A matrícula para o ano académico a que se referem as provas de acesso, devem realizar-se dentro dos prazos previstos nos respectivos calendários.

- O candidato matriculado passa a estudante efectivo do ISIA, após atribuição do respectivo número, pelos Serviços Académicos e adquire automaticamente o Estatuto de estudante Universitário nos termos da Lei.

Artigo 19º

(Requisitos)

Pode efectuar a sua matrícula o estudante que se candidate e seja admitido pelas vias seguintes:

- Regime geral de acesso aos cursos do ISIA;
- Regime de reingresso ou transferência.

Artigo 20º

(Obrigatoriedade de Matrícula e Pagamento)

- Todo o estudante admitido no ISIA, que tenha sido aceite na sequência de um processo de candidatura, é obrigado a matricular-se no prazo estipulado, sob pena de, sem motivo justificado e confirmado documentalmente, não poder efectuar a matrícula no ano lectivo, nem solicitar mudança de curso, reingresso ou transferência.
- O pagamento da matrícula é efectuado anualmente.
- No acto da matrícula é emitido um recibo em nome do estudante.
- Os documentos necessários para a matrícula são os seguintes:
 - Ficha de inscrição devidamente preenchida.
 - Cópia do Bilhete de Identidade (passaporte ou cartão de residente, para cidadão estrangeiro).
 - Cópia do Certificado do segundo ciclo do ensino secundário ou equivalente com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos.
 - 1(uma) fotografia tipo passe
- A inscrição pode ser feita de forma presencial ou online.

SECÇÃO II

INSCRIÇÃO

Artigo 21º

(Efeitos da Inscrição)

1. A inscrição e o respectivo pagamento são feitos semestralmente.
2. Nenhum estudante pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidade curricular, sem se encontrar regularmente inscrito e matriculado
3. O Vice-Presidente para os Assuntos Académicos afixará a lista dos estudantes inscritos e respectivos verbetes, até 48 horas antes do início do período lectivo.

Artigo 22º

(Inscrição Simultânea)

1. É proibida a inscrição, no mesmo ano académico, em dois cursos superiores de licenciatura ministrados no ISIA.
2. A violação do disposto nos números anteriores determina a anulação da inscrição em ambos os cursos.

Artigo 23º

(Repetição de Inscrição)

1. Excepto em caso de exame para melhoria de nota, não é permitida a repetição de inscrição em unidades curriculares nas quais o estudante tenha já obtido aprovação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o exame de melhoria de nota é permitido uma única vez.

Artigo 24º

(Funcionamento e Inscrição em Unidades Curriculares de Opção e Ramos Específicos)

1. O funcionamento de cursos, opções e ramos específicos, para além da disponibilidade dos meios humanos para o efeito, está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes em função de uma avaliação prévia pelo DEI.
2. Nas licenciaturas integradas por um ciclo básico e um ciclo específico, só pode inscrever-se no ciclo específico o estudante que tenha concluído o ciclo básico.
3. As Coordenações definem a escolaridade dos ciclos referidos no número anterior, nos termos genéricos que venham a ser estabelecidos pelo Chefe do DEI.

4. O estudante que se encontre a frequentar cursos de licenciatura, que têm no seu plano de estudos a realização obrigatória de estágios, deve efectuar a sua préinscrição nos mesmos, no período estipulado.

Artigo 25º

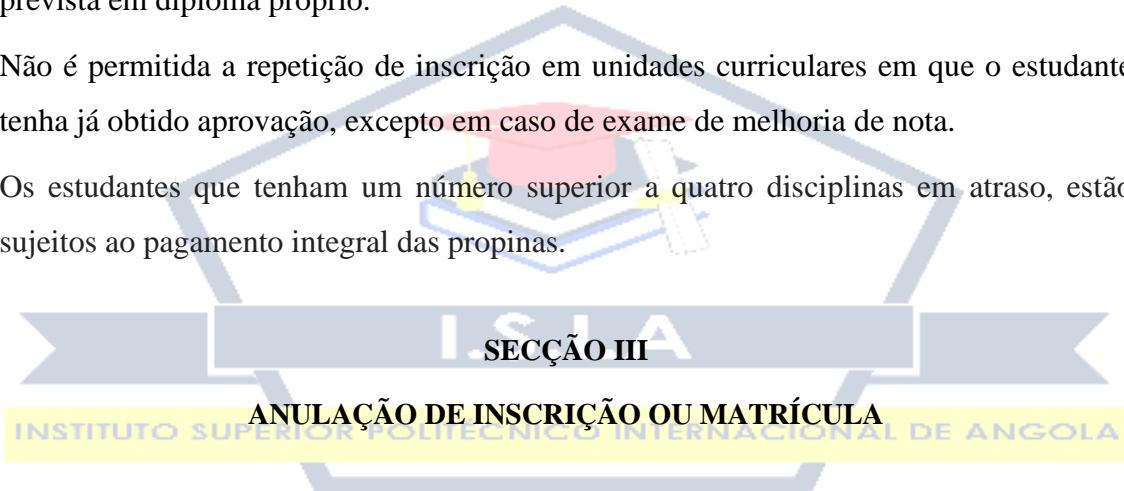
(Instrução do Processo de Inscrição)

1. As matrículas e inscrições são efectuadas na Secretaria para os Assuntos Académicos, no período para o efeito estipulado no calendário académico.
2. O estudante cuja inscrição esteja condicionada à realização de exames em época de recurso dispõe de um prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da publicação do resultado do último exame, para proceder à entrega do boletim de inscrição devidamente preenchido.
3. Serão indeferidos os pedidos cuja apresentação não se enquadre nos prazos estabelecidos nos números anteriores.
4. A Confirmação da matrícula e inscrição só podem ser efectuadas pelo próprio, ou por seu bastante procurador, sendo os erros ou omissões cometidas no preenchimento do boletim de inscrição da sua exclusiva responsabilidade.
5. Os documentos necessários para inscrição são:
 - a) Ficha de inscrição, a fornecer pelo ISIA, devidamente preenchida.
 - b) Certificado de habilitações literárias, com notas discriminadas (autenticada); NGOLA
 - c) Bilhete de Identidade (passaporte ou cartão de residente, para cidadão estrangeiro) válido.
 - d) Atestado médico válido até 60 dias após a sua emissão.
 - e) Fotocópia de atestado da situação militar regularizada para os estudantes do sexo masculino.
 - f) Duas (02) Fotografias tipo passe.
 - g) Cartão de vacina.

Artigo 26º

(Inscrição de Unidade Curricular em Atraso)

1. O estudante com unidade curricular em atraso deve, no momento da inscrição ao semestre que pretende frequentar, efectuar a inscrição nas unidades curriculares em atraso.
2. A inscrição nas unidades curriculares em atraso deve ser efectuada em período diferente do da frequência das unidades curriculares do semestre em que está inscrito.
3. Quando se tratar de um Curso de turno único e o estudante tiver unidades curriculares em atraso, cabe ao Chefe de Departamento de Ensino e Investigação gerir a sua frequência nas unidades curriculares (disciplinas) inscritas.
4. A frequência de unidade curricular em atraso está sujeita ao pagamento de taxa adicional, prevista em diploma próprio.
5. Não é permitida a repetição de inscrição em unidades curriculares em que o estudante tenha já obtido aprovação, excepto em caso de exame de melhoria de nota.
6. Os estudantes que tenham um número superior a quatro disciplinas em atraso, estão sujeitos ao pagamento integral das propinas.



Artigo 27º

(Anulação de Inscrição ou Matrícula e Interrupção Temporária dos Estudos)

1. O estudante pode requerer a anulação da inscrição e/ou da matrícula, em formulário próprio, até à sexta semana após o início das aulas. Exceptuam-se do disposto no número anterior:
 - a. Os estudantes que comprovadamente concorreram a bolsa de estudos, podem solicitar a anulação da inscrição até 5 dias após a comunicação da decisão final negativa, da instituição promotora da bolsa de estudos;
 - b. Os estudantes estrangeiros que necessitem de visto de estudo, podem solicitar a anulação da inscrição até 5 dias após a comunicação da decisão final negativa da entidade competente;
2. A anulação da inscrição reporta-se ao ano académico em curso.

3. A anulação da inscrição desobriga o estudante o pagamento das prestações de propinado mês a vencer, ficando, no entanto, obrigado ao pagamento das propinas vencidas, excepto nos casos em que:
 - a. Posteriormente ao vencimento da prestação é comunicada ao estudante a não atribuição de bolsa a que comprovadamente concorreu;
 - b. A prestação a pagar é anterior à data da inscrição;
 - c. Posteriormente ao vencimento da prestação é comunicada ao estudante a não atribuição de visto;
4. A anulação da inscrição implica a anulação de eventuais classificações registadas no semestre que frequenta no ano académico respectivo.
5. A anulação da matrícula e/ou inscrição não contempla reembolso de qualquer emolumento e/ou taxa.
6. Caso um estudante que viu deferido o seu pedido de anulação de inscrição pretenda prosseguir estudos no mesmo curso, num ano académico subsequente, deve requerer o reingresso no mesmo, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 71º.
7. O ISIA pode unilateralmente anular a inscrição e/ou a matrícula, nos termos gerais de direito e, ainda nas seguintes situações:
 - a. Quando forem prestadas falsas declarações pelo estudante e/ou seu representante;
 - b. Quando o estudante não tiver preenchido correctamente a sua ficha de inscrição, quer por omitir algum elemento, quer por indicar outros que não correspondam às constantes dos documentos arquivados no seu processo;
 - c. Quando o estudante não tiver, com motivo devidamente justificado, completado a instrução do respectivo processo, nos prazos devidos;
 - d. Sempre que seja determinada, na sequência de procedimento disciplinar;
 - e. Por falta dos pagamentos devidos à Instituição, nos termos do nº 10º do artigo 28º;
 - f. Não cumprimento das normas em vigor no ISIA, sempre que for participado por qualquer entidade que haja tido conhecido da situação;
 - g. Se o estudante finalista não defender no prazo de dois (2) anos após ter concluído a parte curricular.
8. A anulação da matrícula e da inscrição é concretizada mediante despacho do Vice-Presidente Para os Assuntos Académicos.

SECÇÃO IV

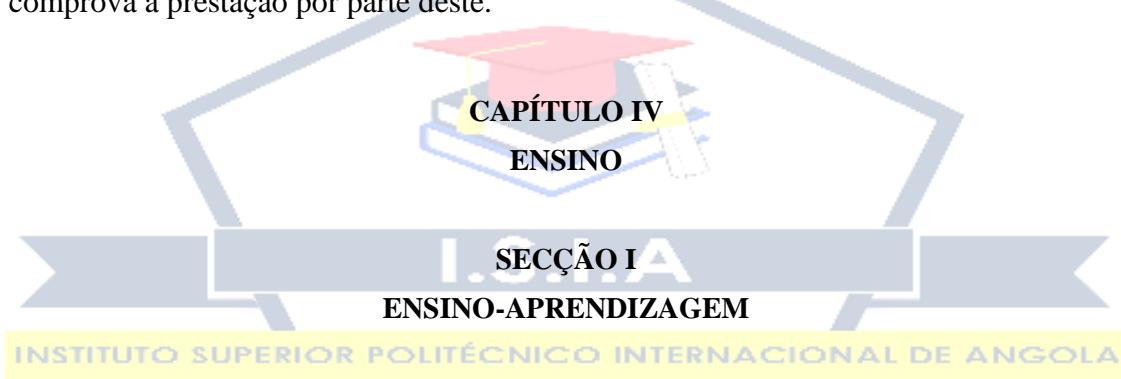
MENSALIDADES

Artigo 28º

(Noção e Pagamento)

1. A inscrição nos cursos de graduação do ISIA determina a prestação de um serviço de ensino e obriga ao pagamento da mensalidade.
2. A mensalidade corresponde ao valor mensal, semestral ou anual que os estudantes devem pagar, a título de comparticipação pela frequência de um curso superior, de nível de graduação ou pós-graduação académica e profissional.
3. O estudante deve pagar em simultâneo a taxa de inscrição e a primeira mensalidade do semestre correspondente.
4. O pagamento das mensalidades subsequentes pode ser efectuado na totalidade no início do ano académico numa única prestação ou em várias parcelas, conforme Plano Financeiro estabelecido entre o ISIA e o estudante ou o seu tutor.
5. O pagamento da mensalidade deve ser efectuado até o dia 10 (dez) de cada mês, durante o ano académico. Caso o dia 10 coincida em dia que os serviços administrativos estejam encerrados (sábado, domingo e/ou feriados) o pagamento deverá ser feito no dia útil anterior.
6. Quando efectuado numa única prestação, no início do ano académico, o estudante terá direito a um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da mensalidade.
7. Aos pagamentos efectuados fora do prazo estabelecido no número 5, do presente artigo será aplicada uma penalização de 20% (vinte por cento), da propina correspondente por cada mês de atraso.
8. Ao estudante em situação de incumprimento dos pagamentos:
 - a. Não serão reconhecidos actos académicos realizados por este, até à regularização da situação;
 - b. Não será emitido qualquer diploma, certificado de notas de conclusão ou de declaração com ou sem notas ou qualquer outro documento informativo, sobre o histórico académico do estudante;

- c. Será interdito o acesso à plataforma do sistema de gestão académica da instituição;
 - d. Não terá acesso aos mecanismos de avaliação académica.
9. Após 60 (sessenta) dias em situação de incumprimento dos pagamentos, o estudante será suspenso de todas as actividades académicas, incluindo o acesso às aulas e serviços administrativos.
10. O não pagamento da mensalidade e acréscimos previstos no número 7, do presente artigo, no prazo de trinta (30) dias, após a data da suspensão, constituiu matéria administrativa, para anulação da matrícula do estudante, em conformidade com o disposto na alínea e) do nº 8, do artigo 28º, deste regulamento.
11. O valor das mensalidades é fixado pelo ISIA nos termos da legislação em vigor sobre esta matéria.
12. No acto de qualquer pagamento, é emitido um recibo em nome do estudante que comprova a prestação por parte deste.



Artigo 29º

(Âmbito)

1. A grelha curricular é constituída unidades curriculares distribuídas em currículo nuclear, currículo específico e práticas pré-profissionais.
2. O ensino das diferentes unidades curriculares é leccionado de acordo com os programas analíticos definidos e coordenados pelas respectivos DEI.
3. No início de cada ano ou semestre acadêmico são divulgados e distribuídos aos estudantes resumos sucintos dos diferentes programas das unidades curriculares.
4. Ao DEI devem abrir, por cada uma das unidades curriculares da sua responsabilidade, um arquivo onde fique todas as informações sobre as unidades curriculares, nomeadamente o programa, mapas de programação, cópias dos enunciados de provas de avaliação, apontamentos ou notas da matéria lecionada e relatórios.
5. Sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica dos docentes no ensino das matérias constantes dos programas, o ensino será ministrado mediante aulas,

conferências, colóquios, seminários, estágios e estudos livres, ou por outros processos que os regentes responsáveis por cada unidade curricular julguem convenientes.

Artigo 30º

(Programação e Calendário do Ano Académico)

1. No início de cada ano acadêmico, o ISIA publica o Calendário Académico, que deve incluir:
 - a) As datas de início e fim do período lectivo.
 - b) As férias lectivas e pausas académicas.
 - c) Os períodos de matrícula e inscrição.
 - d) Os períodos da realização de provas de frequência.
 - e) O início e o fim das épocas de exames.
2. O Calendário Académico referido no número anterior é de cumprimento obrigatório pelos docentes.
3. Antes do início do ano acadêmico, serão publicados os horários das aulas teóricas e práticas de cada unidade curricular.

Artigo 31º

(Programa Analítico Curricular)

1. O Programa Analítico de cada unidade curricular deve designar os seguintes itens:
 - a. Nome da unidade curricular;
 - b. Ano curricular a que pertence;
 - c. Unidades de crédito e de horas lectivas distribuídas em teórica, prática e teórico-prática;
 - d. Fundamentação;
 - e. Objectivos instrutivos e educativos;
 - f. Resultados da aprendizagem;
 - g. Planeamento temático;
 - h. Metodologia;
 - i. Sistema de avaliação da aprendizagem;
 - j. Bibliografias;

2. O planeamento temático deve ser apresentado à turma;
3. É obrigatório o registo do planeamento temático em livro próprio.

Artigo 32º

(Disciplinas Interactivas)

1. As disciplinas Interactivas são definidas pelo Regulamento Específico do ISIA.
2. Nas Disciplinas Interactivas independentemente das Metodologias de ensino híbrido é obrigatória a realização do Exame Final Presencial.

Artigo 33º

(Aulas)

1. A carga horária de cada disciplina (unidade curricular) é contabilizada em unidades de crédito (UC). A UC é expressa em horas, logo, uma (1) UC equivale a quinze (15) horas lectivas de actividade para o estudante, sendo uma hora por semana em 15 semanas lectivas.
2. A carga horária resultante das unidades de crédito deve ser distribuída pelas actividades de contacto e estudo autónomo.
3. As actividades de contacto são compostas por aula teórica, aula teórico-prática e aula prática, segundo estratégias metodológicas diversificadas. As actividades de estudo autónomo podem ser realizadas em grupo ou, de modo, individual.
4. Cada aula teórica visa proporcionar a aprendizagem comprehensiva de factos, conceitos e princípios, conforme a especificidade de cada curso e/ou unidade curricular.
5. As aulas práticas têm por fim propiciar ao estudante a aprendizagem dos métodos, processos e técnicas de aplicação da compreensão de factos, conceitos e princípios considerados nas aulas teóricas. As actividades práticas consistem na realização de trabalhos laboratoriais ou de campo, na resolução de problemas práticos ou de exercícios de aplicação.
6. As aulas teórico-práticas destinam-se a propiciar ao estudante a aprendizagem comprehensiva de métodos, processos e técnicas de aplicação prática desses factos, conceitos e princípios.

Artigo 34º

(Metodologia)

1. O modelo académico do INSTITUTO SUPERIOR POLITECNICO INTERNACIONAL DE ANGOLA, está respaldado na aplicabilidade das metodologias activas e inovadoras e na concepção de que a realidade é passível de mudanças a partir do aprimoramento pessoal dos indivíduos. Dentre as metodologias activas do ISIA, fundamentam-se à aplicabilidade das seguintes propostas: Aprendizagem baseada na problematização, aprendizagem baseada no projecto, aprendizagem baseada em equipas e no modelo de sala de aula invertida, entre outras.
2. Outras metodologias:
 - a. **Conferências:** As conferências visam a análise por especialistas de temas referentes a uma determinada área do saber.
 - b. **Colóquios:** Os colóquios visam a análise e discussão amplamente participada de um ou vários temas afins, previamente fixados.
 - c. **Seminários:** Os seminários destinam-se à iniciação ou actualização do estudante nas matérias dos respectivos ramos do saber, através da realização de trabalhos inseridos em temas propostos pelo docente responsável pela unidade curricular e de acordo com a disponibilidade da instituição.
 - d. **Visitas de estudos:** As visitas de estudo destinam-se a propiciar a observação e investigação directa de um ou vários objectos de estudo previamente escolhidos, situados fora do local habitual de aprendizagem. As visitas de estudo implicam uma clara definição dos seus objectivos e métodos de trabalho, uma preparação cuidada, uma boa organização das observações e expressão dos resultados obtidos.

Artigo 35º

(Trabalho de Final de Curso)

1. O trabalho de final de curso consiste em estudos de aprendizagem, incidindo sobre temas propostos e desenvolvidos pelo estudante tanto no que respeita ao conteúdo como à metodologia utilizada, realizados com a orientação de pelo menos um docente.
2. O acompanhamento e controlo do trabalho de Final de Curso é da responsabilidade do Vice-presidência para os Assuntos Científicos e Pós- Graduação e rege-se por Regulamento próprio.

Artigo 36º

(Estágios)

1. Os estágios têm por fim fomentar, no estudante, qualidades de criatividade, de inovação e de investigação científica ou pedagógica, assim como a capacidade para a aplicação de conhecimentos adquiridos à resolução de problemas concretos e de desenvolvimento, com vista à sua formação académica e profissional.
2. O estágio supervisionado e a sua implementação são da responsabilidade da Vice-presidência para área dos Assuntos Científicos e Pós- Graduação. Rege-se por regulamento próprio obedecendo a especificidade de cada curso.

Artigo 37º

(Programa de Iniciação Científica)

1. A investigação contribui para formar uma mente organizada no método científico e contemporâneo. No quotidiano da pesquisa, são trabalhados o senso analítico critico, a inovação de soluções, a engenhosidade e o empreendedorismo, que são qualidades fundamentais para desenvolver autoconfiança, liderança e versatilidade.
2. O Programa de Iniciação Científica rege-se por Regulamento próprio, da responsabilidade e a ser definido pelo Vice-presidência para área Científica e Pós- Graduação.

INSTITUTO SUPERIOR POLÍTÉCNICO INTERNACIONAL DE ANGOLA

Artigo 38º

(Actividade Complementar)

1. As Actividades Complementares académicas são aquelas que integram a estrutura curricular dos cursos, além das unidades nucleares e específicas, de acordo com os respectivos Projectos Pedagógicos e são constituídas por actividades extras classes, que possuem unidades de crédito e complementam a carga horária total dos cursos.
2. A actividade complementar, rege-se por regulamento próprio elaborado pelo DEI, tendo em consideração a especificidade de cada curso.

Artigo 39º

(Actividade Autónoma do Estudante)

1. Define-se como actividade autónomo do estudante, actividade de aprendizagem que se caracteriza pelo facto de o estudante trabalhar de forma autónoma, individualmente ou em grupo, sob orientação do docente, nas aulas ou fora d
2. elas, para cumprir os objectivos de aprendizagem.

3. A actividade autónoma do estudante, rege-se por regulamento próprio elaborado pelo Departamento de Ensino e Investigação tendo em consideração a especificidade de cada curso.

Artigo 40º

(Programa de Monitoria)

1. A monitoria tem por finalidade desenvolver habilidades relativass à carreira docente, vinculadas ao conjunto de actividades de apoio académico que serão exercidas sob a orientação de um docente.
2. O Programa de Monitoria, rege-se por regulamento próprio elaborado pelos Departamento de Ensino e Investigação.

Artigo 41º

(Projecto Integrador)

1. O Projecto Integrador caracteriza-se por actividades integradoras desenvolvidas no âmbito horizontal e vertical da grelha curricular do curso.
2. O Projecto Integrador é o trabalho académico realizado pelos estudantes, quezconsiste no desenho e/ou desenvolvimento de um plano ou ideia passível de aplicação prática, com recurso a método de trabalho científico e de planeamento, sob orientação de um docente, apresentado como quesito para a conclusão do curso.
3. O Projecto Integrador, rege-se por regulamento próprio, elaborado pelo respectivo Departamento de Ensino e Investigação, tendo em consideração a especificidade de cada curso.

Art. 42º

(Sumários)

1. Em cada aula teórica o docente entregará, aos estudantes e ao Chefe do Departamento, um sumário da respectiva aula.
2. Nos sumários devem constar os itens leccionados e as indicações bibliográficas necessárias ao estudo do estudante.

SECÇÃO II
FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Artigo 43º
(Modalidades)

1. O regime de aulas é presencial.
2. As unidades curriculares nucleares e não nucleares podem ser oferecidas no formato como disciplina presencial e disciplinas Interactivas virtuais.
3. A frequência às aulas e outros trabalhos pedagógicos do ISIA, processa-se em dois regimes, de acordo com o grau de vinculação de tempo. Assim existem dois Estatutos de estudante: Estudante Ordinário e Estudante com tratamento Excepcional.
4. O Estudante Excepcional tem um regime de frequência a ser definido nos regulamentos internos das Departamento de Ensino e Investigação, devendo a inscrição nessa modalidade fundamentar-se em motivos comprovados.
5. Nos cursos do Departamento de Ciências da Saúde, não é permitido o regime de estudante com tratamento Excepcional.
6. O estatuto de estudante com tratamento Excepcional carece de um parecer favorável do respectivo Chefe de Departamento de Ensino e Investigação e aprovação do Presidente de Direcção do ISIA.

INSTITUTO SUPERIOR POLitéCNICO INTERNACIONAL DE ANGOLA

44.º (Estudante Ordinário)

O estudante ordinário deve permanecer nas aulas e demais actividades académicas definidas como obrigatórias nos planos de estudo e nos regulamentos, durante todo o tempo em que as mesmas se realizem.

Artigo 45.º
(Estudante com tratamento Excepcional)

1. Para ser admitido e usufruir de tratamento como Estudante com tratamento Excepcional, deve estar abrangido por uma das seguintes de situações ou actividadess:
 - a) Serviço militar;
 - b) Com necessidades educativas especiais;
 - c) Estudante- Atleta de Alta Competição
 - d) Maternidade;
 - e) Dirigente associativo estudantil;

2. Nos termos do artigo n.º 146 do Decreto Presidencial 310/20, de 7 de dezembro, os estudantes do ISIA, enquadrados nas situações excepcionais usufruem de entre outros, dos seguintes direitos:
- Justificação pontual das ausências às aulas ou actos de avaliação de conhecimentos sempre que ocorra situação que o justifique;
 - Realização em data a fixar pela IES, de prova de conhecimentos a quem não tenham comparecido devido à ocorrência de situação que determina o tratamento excepcional;
 - A aquisição do estatuto referido no número anterior é obtida no acto de matrícula ou após a data em que se integra numa das situações excepcionais.

Artigo 46.º

(Faltas)

- Perde a frequência numa unidade curricular o estudante que perfazer um total de faltas injustificadas igual ou superior a 20% de aulas teóricas efectivamente realizadas, no decurso de um semestre académico.
- Perde a frequência numa unidade curricular o estudante que em actividade pedagógica de carácter prático perfazer um total de faltas injustificadas igual ou superior a 10% do número de aulas práticas efectivamente realizadas, no decurso de um semestre académico.
- O estudante é obrigado a frequentar um número mínimo de aulas a definir pelo DEI, em função da especificidade do curso, opção ou ramo, independentemente da justificação das faltas.
- O estudante que exceder quaisquer dos limites de faltas, definidos nos números anteriores, perde o direito a apresentar-se ao exame final, devendo submeter-se ao exame da época de recurso.

Artigo 47.º

(Pontualidade)

- O estudante deve comparecer às aulas e às outras actividades pedagógicas na hora marcada para o seu início, segundo o horário instituído.
- Não é permitido o atraso às aulas, havendo, apenas uma tolerância de dez minutos para o primeiro tempo de cada período.

3. Ao estudante que chegue atrasado às aulas e a outras actividades pedagógicas, fora dos limites de tolerância fixados, é marcada falta.

Artigo 48.^º

(Justificação de Faltas)

1. O estudante deve apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do impedimento ou na aula seguinte, o justificativo das faltas ao DEI, através da secção de apoio ao estudante do Departamento dos Assuntos Acadêmicos.

Artigo 49.^º

(Competência para Justificação de Faltas)

1. Compete ao Chefe do DEI, ou a quem ele delegar, a justificação de faltas.

Artigo 50.^º

(Motivos de Justificação de Faltas)

1. Constituem motivos de justificação de faltas, os factores não dependentes da vontade do estudante, que impeçam a sua comparecência às aulas e a outras actividades pedagógicas obrigatórias, tais como:
- a) Doença comprovada por documento médico;
 - b) Impedimento por razões de serviço militar, associativas ou laborais;
 - c) Morte de parente próximo;
 - d) Situação de força maior.

SECÇÃO III
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 51.^º

(Conceito de Avaliação da Aprendizagem)

1. Avaliação da Aprendizagem, é o processo de recolha, análise e aferição dos resultados da aprendizagem destinado a comprovar, de forma sistemática, e mediante provas ou testes, o cumprimento dos objectivos curriculares previamente definidos.
2. A avaliação de aprendizagem é efectuada de forma individual, independentemente de poder se realizar através de actividades colectivas e o seu resultado é expresso numa

escala de 0 à 20 valores. 3. O aproveitamento em cada disciplina é determinado pela classificação final

Artigo 52.º

(Elementos da Avaliação)

1. Na classificação das provas de exame e do correspondente exame de recurso, o docente deve ter em atenção a legibilidade e apresentação da prova, bem como o nível de expressão literária, incluindo o aspecto formal da exposição oral, da redacção, da pontuação e da ortografia.
2. A avaliação contínua deve considerar, para além dos resultados das provas de frequência, os seguintes indicadores:
 - a) Assiduidade às aulas;
 - b) Participação;
 - c) Expressão oral e escrita;
 - d) Comportamento;
 - e) Trabalhos individuais ou de grupo.



I.S.I.A

(Modalidades de Avaliação)

1. A avaliação da aprendizagem é efectuada através da realização de provas de avaliação contínua e de provas de exame em cada disciplina.
2. Sob proposta dos respectivos Coordenações de Curso e respeitando as especificidades inerentes à disciplina, poderão ser adoptadas outras modalidades de avaliação.
3. Dependendo do procedimento didáctico, a avaliação de aprendizagem pode ser oral ou escrita.

Artigo 54.º

(Conceito de Avaliação Contínua)

1. Avaliação Contínua, processo de controlo e verificação dos resultados da aprendizagem realizado ao longo do semestre lectivo, mediante procedimentos adequados (testes, exposições, trabalhos escritos, práticas de laboratório, trabalhos de campo e outros).
2. A avaliação contínua realiza-se nas seguintes modalidades:
 - a) Sistemática, decorrente da participação em seminários, aulas práticas e outras actividades;
 - b) Provas de frequência;

- c) Trabalhos de pesquisa ou de aplicação, individual ou em grupo.
- 3. A prova de frequência depois de corrigida e assinada pelo docente e com a classificação respectiva expressa numericamente e por extenso, deve ser entregue ao estudante para conferir e imediatamente recolhida para ser arquivada.
- 4. Os resultados da avaliação contínua são publicados até setenta e duas (72) horas antes da realização dos exames.
- 5. A classificação da avaliação contínua é a média aritmética das classificações obtidas ao longo do ano ou do semestre.

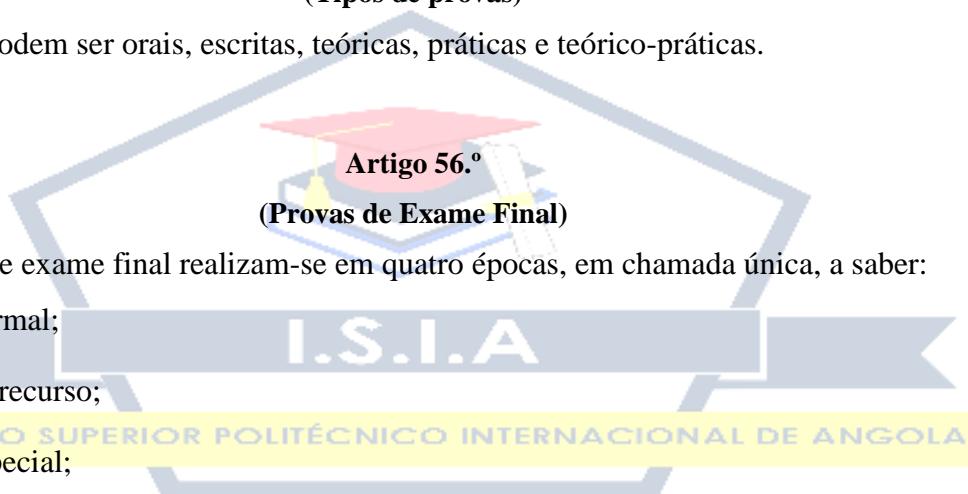
Artigo 55.^º

(Tipos de provas)

As provas podem ser orais, escritas, teóricas, práticas e teórico-práticas.

Artigo 56.^º

(Provas de Exame Final)

- 
- The logo of the Instituto Superior Politécnico Internacional de Angola (ISIA) features a stylized graduation cap icon above the acronym "I.S.I.A." which is enclosed in a blue ribbon banner. Below the banner, the full name "INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO INTERNACIONAL DE ANGOLA" is written in a smaller, blue, sans-serif font.
- 1. As provas de exame final realizam-se em quatro épocas, em chamada única, a saber:
 - a) A época normal;
 - b) A época de recurso;
 - c) A época especial;
 - d) A época Extraordinária.
 - 2. Na primeira época, os estudantes devem prestar provas, uma por cada que se encontrem inscritos, excepto quando tenham dispensado a cadeira.
 - 3. Na segunda época ou recurso, os estudantes poderão prestar provas nas Unidades Curriculares que tenham reprovado na primeira época e nas Unidades curriculares em que, com o devido conhecimento e autorização, não tenham prestado exame na primeira época.
 - 4. A época especial é realizada no final de cada semestre, para casos específicos de impossibilidade de realização de exame prévio, com a devida justificação e autorização da Presidência da Instituição. São especialmente elegíveis a esta natureza de exame atletas de alta competição, militares e paramilitares e quaisquer categorias de estudante com cobertura legal para o efeito. A cotação das provas de recurso e exames especiais vai de 0 a 14 valores.

5. Na época extraordinária, poderão realizar provas de extraordinários os estudantes que queiram superar a nota até duas Unidades Curriculares (UC) por ano, estudantes do penúltimo ou último ano do ciclo de formação com até duas UC nas quais tenham ficado reprovados. Não é aplicável em Unidades Curriculares (UC) relativos a Seminários de Investigação.
6. Excepcionalmente, o Conselho Pedagógico poderá deliberar excepcionalmente exames extraordinários em casos de estudantes que não sejam finalistas de um curso, que por razões de qualquer anomalia Pedagógica e/ou Acadêmica, se encontrem em situação com um número elevado de reprovações numa mesma disciplina.

Artigo 57.^º

(Escala de classificação)

1. A apreciação do aproveitamento académico do estudante é feita através da classificação obtida de todas as avaliações, expressa em valores quantitativos e qualitativos, conforme a escala seguinte:
 - a) 20 valores – Excelente
 - b) De 18 a 19 valores – Muito bom
 - c) De 16 a 17 valores – Bom com distinção
 - d) De 14 a 15 valores – Bom
 - e) De 10 a 13 valores – Suficiente
 - f) De 0 a 9 valores – Não apto

Artigo 59.^º

(Cálculo da classificação final de cada disciplina)

1. A classificação final do estudante submetido ao exame de época normal será a média ponderada de sessenta por cento (60%) da média da avaliação contínua mais quarenta por cento (40%) da nota do exame de época normal.
2. A classificação final do estudante submetido ao exame de recurso será a média aritmética da nota de reprovação e da nota do recurso.
3. Se a média final de uma disciplina em conformidade com a escala definida no artigo anterior exceder o número exacto de unidades, será arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante o excedente atinja ou não cinco décimas.

Artigo 60.^º

(Transição de ano e de ciclo)

O estudante transita de ano e/ou de ciclo com um máximo de três disciplinas em atraso.

Artigo 61.^º

(Cálculo da classificação final do curso)

1. O final de curso é sancionado após conclusão com aproveitamento de todas as disciplinas do plano curricular, incluindo o trabalho de fim de curso.
2. A nota final do curso é a média aritmética das notas de todas as disciplinas, incluindo a nota do trabalho de fim de curso.

Artigo 62.^º

(Melhoria de notas)

1. O estudante pode solicitar melhoria de nota a qualquer disciplina curricular, desde que já tenha obtido aproveitamento positivo nessa disciplina.
2. As provas de melhoria de notas, são realizadas antes da época de exame subsequente, devendo ser feita exclusivamente de forma escrita.
3. A nota obtida na prova de melhoria de notas é considerada se for superior à obtida anteriormente.
4. A realização de exame para melhoria de nota é permitida uma única vez por disciplina.

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO INTERNACIONAL DE ANGOLA

Artigo 63.^º

(Organização das provas orais)

As provas orais são avaliadas mediante um júri, sendo que um dos membros deve ser o titular da disciplina. O anúncio do resultado nas provas orais é feito imediatamente após a realização da mesma.

Artigo 64.^º

(Duração das provas escritas)

1. A prova escrita de frequência integrada no processo de avaliação contínua, tem uma duração máxima de dois (2) tempos lectivos.
2. A prova escrita de exame tem uma duração máxima de dois (2) tempos lectivos. **Artigo 65.^º (Fiscalização das Provas de Exame)**

Os Departamentos de Ensino e Investigação elaboram a escala de professores para a fiscalização de provas de exame.

Artigo 66.^º

(Calendarização de provas)

1. Os Departamentos de Ensino e Investigação elaboram a calendarização das avaliações, obedecendo ao calendário académico aprovado no início do ano académico.
2. A calendarização acima referida é homologada pelo Vice- Presidente para os Assuntos Acadêmicos, publicando-se em seguida os mesmo para conhecimento da comunidade academica.

Artigo 67.^º

(Aviso de Realização das Provas)

1. Os Departamentos de Ensino e Investigação afixam, nos sete (7) dias que precedem a realização de cada prova, um edital com indicação do dia, hora e sala de realização da Prova, incluindo o docente responsável pela fiscalização.
2. No prazo de sete (7) dias a contar da data da realização da prova, o docente responsável pela disciplina entrega ao Departamento de Ensino e Investigação respectiva, a pauta das classificações, devidamente preenchidas e assinadas, para apreciação e homologação.
3. Em caso de incumprimento, o docente será sancionado com a medida disciplinar prevista no regime do contrato do vínculo laboral docente.
4. Os Departamentos de Ensino e Investigação, procedem à publicação das pautas com as classificações no prazo de sete (7) dias após homologação pelo Vice- presidente para os Assuntos Acadêmicos.

Artigo 68.^º

(Consulta e revisão das provas de avaliação)

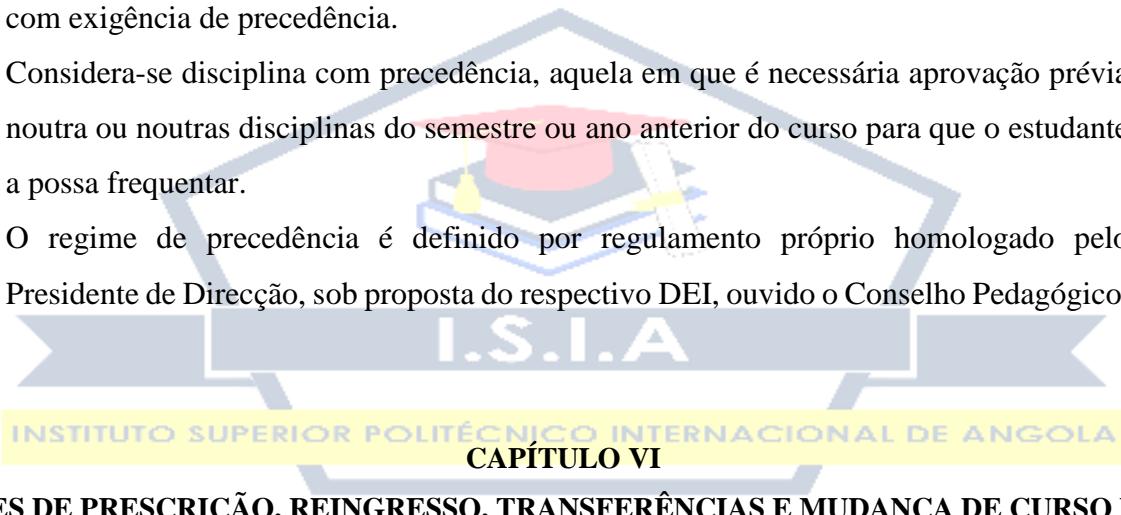
1. O estudante tem o direito de consultar a prova de avaliação, após a sua correção, sendo prestados pelo docente os devidos esclarecimentos.
2. O estudante pode solicitar a revisão das provas de avaliação, desde que não concorde com a classificação atribuída pelo docente, devendo para o efeito proceder ao pagamento dos emolumentos correspondentes.
3. O docente encarregue da regência da disciplina realiza uma sessão de correção global de cada prova escrita dessa disciplina, sempre que mais de 20% dos estudantes que se submeteram a essa prova o solicitarem.

4. A solicitação referida no ponto dois é feita em requerimento dirigido ao responsável do Departamento de Ensino e Investigação respectivo, a quem compete a nomeação de um júri, composto por três docentes da área de especialização, para os devidos efeitos.
5. Da decisão proferida pelo júri não cabe recurso.

Artigo 69.^º

(Precedência)

1. O Plano de estudo do curso deve fixar a lista de unidades curriculares que se relacionam com outras, em termos de precedência.
2. As precedências determinam a impossibilidade de o estudante se matricular numa unidade curricular se não tiver obtido aprovação naquela que a precede.
3. Nos cursos ministrados pelo ISIA, em cada semestre ou ano académico podem existir disciplinas com exigência de precedência.
4. Considera-se disciplina com precedência, aquela em que é necessária aprovação prévia noutra ou noutras disciplinas do semestre ou ano anterior do curso para que o estudante a possa frequentar.
5. O regime de precedência é definido por regulamento próprio homologado pelo Presidente de Direcção, sob proposta do respectivo DEI, ouvido o Conselho Pedagógico.



REGIMES DE PRESCRIÇÃO, REINGRESSO, TRANSFERÊNCIAS E MUDANÇA DE CURSO E RAMO

SECÇÃO I
REGIME DE PRESCRIÇÃO

Artigo 70.^º

(Condições de Prescrição)

1. A prescrição verifica-se:
 - a) Em relação ao ciclo básico do curso, quando o estudante reprova duas vezes no mesmo ano curricular ou na mesma unidade curricular.
 - a. b). Em relação aos restantes anos, quando o estudante reprova duas vezes no mesmo ano curricular.
 - b) Em relação aos finalistas, quando o estudante não defender um (1) ano depois da conclusão da parte curricular.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se também como reprovação, a não comparência injustificada aos exames e não tendo havido atempadamente anulação da inscrição.

Artigo 71.º

(Desistências de Matrícula ou de Inscrição)

1. Não contam, para efeitos do regime de prescrição, as anulações de matrículas ou de inscrição realizadas nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 27º.

Artigo 72.º

(Aplicação do Regime de Prescrição)

1. O estudante é declarado prescrito após a segunda reprovação na mesma disciplina.
2. Ao estudante declarado prescrito é permitida a inscrição apenas em mais um ano Académico, durante o qual poderá ser admitido ao exame (época normal e de recurso), mediante requerimento dirigido ao Vice-Presidente para os Assuntos Académicos.
3. Se no decorrer do ano suplementar referido no número anterior, o estudante não sair da situação de prescrição, ser-lhe-á cancelada definitivamente a matrícula no ISIA.
4. O Chefe do DEI, ouvidos as respectivas subcomissões pedagógicas, poderá apreciar casuisticamente e adoptar medidas excepcionais, relativamente às situações de prescrição de estudante que se encontra no último ano do curso.

SECÇÃO II

REGIMES DE REINGRESSO, TRANSFERÊNCIAS E MUDANÇA DE CURSO E RAMO

Artigo 73.º

(Reingresso)

1. O estudante cujo pedido de desistência tenha sido aprovado e seja possível a sua integração no plano de estudos pode pedir o reingresso.
2. Os serviços académicos publicitam o período e termos anualmente fixados para o regime de reingresso e, respectivos, emolumentos.
3. Terminado o prazo, os serviços académicos verificam os processos de reingresso, sendo a lista final de admitidos e de excluídos, com indicação do motivo de exclusão,

homologada pelo Vice-Presidente para os Assuntos Académicos, e comunicada aos interessados, no prazo máximo de dez (10) dias após o termo do período de aceitação dos pedidos.

Artigo 74.º

(Competência para Transferência e Mudança de Curso)

1. A transferência ou a mudança de curso ou ramo deve ser requerida ao Vice-presidente para os Assuntos Académicos, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do ano académico.
2. As decisões sobre os pedidos de transferência de para outra e de mudança de curso ou ramo no ISIA são da competência dos DEI, ouvidos os Coordenadores de Cursos e homologado pela Vice-Presidente para Área dos Assuntos Académicos.



Artigo 75.º

(Âmbito)

1. A equivalência de habilitações de nível superior, correspondentes a habilitações adquiridas em instituições nacionais e estrangeiras de ensino superior reconhecidas, deve ser requerida ao Vice-Presidente para Área dos Assuntos Académicos, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do ano Acadêmico.
2. Pode ser declarada a equivalência de unidades curriculares de cursos superiores ministrados em Instituições de Ensino Superior Nacionais ou Estrangeiros, às correspondentes unidades curriculares dos cursos do ISIA.

Artigo 76.º

(Competência para Concessão de Equivalências)

1. A concessão da equivalência de habilitações adquiridas em estabelecimento de ensino superior nacional é da competência do Vice-presidente para área dos Assuntos Académicos, ouvido a comissão Pedagógica do DEI.

Artigo 77.º

(Pedido de Equivalência)

1. A equivalência é requerida ao Vice-Presidente para área dos Assuntos Académicos, devendo o requerimento mencionar obrigatoriamente as unidades curriculares do curso das quais é solicitada a equivalência, o domínio científico em que se integra, o estabelecimento de ensino onde foram adquiridas, a carga horária das unidades curriculares e seu conteúdo programático.

Artigo 78.º

(Documentos para a Instrução do Pedido)

1. O requerimento, de acordo com as habilitações literárias de que se requer a equivalência, deve ser instruído com os documentos seguintes:
 - a) Diploma, certificado e ou documento comprovativo da aprovação nas unidades curriculares de que requer a equivalência, com a indicação da respectiva classificação;
 - b) Plano de estudos de onde conste a designação das unidades curriculares;
 - c) Conteúdo da unidade curricular ou tópicos programáticos correspondentes ao ano Académico em que foi obtida a aprovação;
 - d) Carga horária ou unidades de crédito da unidade curricular.

Artigo 79.º

(Recurso de Decisão de Indeferimento)

1. Da decisão que indefere a equivalência de habilitações adquiridas em instituição de ensino superior, cabe recurso a interpor para o Presidente de Direcção, no prazo máximo de dez (10) dias seguidos, a contar da data em que o requerente tenha sido notificado.

Artigo 80.º

(Matrícula, Inscrição e Integração do Estudante que Solicite Equivalência)

1. As decisões proferidas relativamente à equivalência de unidades curriculares de habilitações adquiridas em estabelecimentos de ensino superior não excluem a aplicabilidade das normas internas vigentes no ISIA.
2. A integração curricular é o estudo de ajustamento curricular obrigatório para o estudante que solicite equivalência para continuação de estudos, transferência, mudança de curso e/ou ramo, ao plano de estudo do curso, ramo ou opção em vigor no DEI onde o requerente pretende estudar.
3. A integração curricular do estudante é da competência do Conselho Científico e/ou pedagógico do ISIA, através da determinação de um plano de estudos próprios.

Artigo 81.º

(Transcrição de Registros)

1. O estudante do ISIA que frequente outras instituições de ensino superior ao abrigo de acordo, convénio ou protocolo, tão logo que regresse, no final do ano académico, deve solicitar a transcrição de registos, instruindo o processo com:
 - a) Requerimento onde conste todas as unidades curriculares em que no ISIA está inscrito ao abrigo do acordo, convénio ou protocolo existente, e para as quais é solicitada a transcrição de registos.
 - b) Documento emitido pela instituição em que o estudante frequentou a formação, com a designação das unidades curriculares e classificação final.
2. Requerida a transcrição de registos, o Vice-Presidente para os Assuntos Académicos emite um termo para cada uma das unidades curriculares e enviará o mesmo ao respectivo DEI, que encaminhará a cada um dos docentes dessa unidade curricular correspondente, o qual lançará, face à tabela de correspondência e ao documento de classificação final das unidades curriculares frequentadas, a respectiva classificação, de acordo com as normas previstas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE E REGIME DISCIPLINAR

SECÇÃO I

DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Artigo 82.º

(Direitos)

1. O estudante tem os direitos seguintes:
 - a) Frequentar as aulas, bem como usufruir dos meios de ensino, de investigação e de extensão;
 - b) Usufruir dos serviços técnicos e tecnológicos ao dispor dos estudantes (biblioteca, laboratórios e demais recursos educativos etc.) disponíveis na instituição;
 - c) Possuir um cartão que o identifique como estudante;
 - d) Candidatar-se a bolsa de estudos, ao abrigo do disposto no respectivo Regulamento;
 - e) Reclamar e recorrer perante as estruturas competentes de qualquer acto lesivo dos seus interesses, respeitando as normas institucionais sobre a matéria;
 - f) Promover actividades ligadas aos seus interesses específicos na vida académica.
 - g) Possuir uma senha (código numérico para acesso aos serviços informatizados disponíveis na instituição). A senha é pessoal e intransmissível será atribuída individualmente pelos serviços de informática e/ou pelos dos serviços académicos)

Artigo 83.º

(Deveres)

O estudante tem os deveres seguintes:

- a) Dedicar todo o seu esforço e aptidão ao bom aproveitamento académico;
- b) Respeitar e observar os regulamentos em vigor no ISIA;
- c) Respeitar as autoridades académicas, os docentes, os trabalhadores não docentes e os colegas;
- d) Obedecer às orientações superiormente emanadas;
- e) Evitar a prática de plágios e de fraude académica;

- f) Respeitar e conservar os bens patrimoniais do ISIA;
- g) Apresentar o seu cartão de estudante, sempre que tal lhe seja solicitado pelos competentes funcionários do ISIA;
- h) Honrar os seus compromissos financeiros nos prazos estabelecidos;
- i) Preservar os bens e equipamentos do ISIA e a integridade física dos membros da comunidade académica;
- j) Conhecer o Regulamento Académico e de Avaliação de conhecimentos e as demais normas específicas.

Artigo 84.º

(Normas de Conduta)

O estudante deve observar as seguintes normas de conduta:

- 1. Aceitar a sua condição de estudante, membro do colectivo estudantil da comunidade académica e comprometido com os objectivos da instituição;
- 2. Ser pontual e exemplar em todas actividades programadas pelo ISIA;
- 3. Assumir atitudes responsáveis e sensibilizar-se para uma boa percepção das matérias de estudo constantes dos programas disciplinares, visando uma correcta adaptação à realidade académica da instituição;
- 4. Ser proativo e desenvolver habilidades de pesquisa dos fenómenos ou temáticas constantes dos programas disciplinares, aperfeiçoar habilidade de leitura, interpretação, compreensão e análise crítica dos conteúdos de ensino/aprendizagem;
- 5. Estar comprometido com a pátria e o bem-estar colectivo, respeitar o ser humano, pelos valores de justiça, amor ao próximo, amor ao trabalho, solidariedade, cooperação, tolerância, honestidade e generosidade;
- 6. Assumir uma postura de respeito consigo mesmo, pelos colegas, pelos docentes e funcionários não docentes;
- 7. Abster-se de atentados ao pudor e condutas indecorosas, utilizando vestuário adequado, cuidar da higiene e aparência;
- 8. Criar um ambiente positivo de aprendizagem.

SECÇÃO II

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 85.º

(Procedimento Disciplinar)

1. Qualquer violação das normas vigentes no ISIA deve ser objecto de informação circunstanciada, por quem, no exercício das suas funções, a verificar.
2. É da competência do Presidente de Direcção, mandar instaurar o procedimento disciplinar e nomear o instrutor.
3. O procedimento disciplinar será organizado e conduzido do modo mais simples, eficaz e célere, implicando, contudo, obrigatoriamente a audição do estudante participado.
4. Na reunião destinada à diligência mencionada no número precedente, além do instrutor e do funcionário para secretariar, só estará presente o estudante e uma pessoa da sua confiança, cuja função se limitará a testemunhar a regularidade do acto.
5. Essa reunião só pode ter lugar dentro dos trinta (30) dias seguintes ao conhecimento da infração e do seu responsável e da mesma é elaborado um auto escrito e assinado pelos intervenientes.

Artigo 86.º

(Infracções disciplinares)

1. Consideram-se infracções disciplinares:
 - a. Inobservância dos regulamentos em vigor na ISIA;
 - b. Desrespeito às autoridades académicas, aos trabalhadores docentes e não docentes e colegas da Instituição;
 - c. Desobediência a directivas emanadas superiormente;
 - d. Violação do sistema de controlo de entradas e saídas do ISIA;
 - e. Vandalização/destruição de bens (móvels ou imóveis) e equipamentos do ISIA;
 - f. Fraude, tentativa ou encobrimento de fraude, em provas de avaliação;
 - g. Falsificação de qualquer documento oficial emitido pela instituição;
 - h. Divulgação de documentos oficiais nas Redes sociais;
 - i. Fumar e uso de bebidas alcoólicas dentro da instituição;

- j. Utilização de telemóveis nas salas de aulas e Laboratórios;
- k. Impedir ou constranger por meio de violência ou ameaça, o normal funcionamento das actividades Pedagógicas e/ou académicas, a investigação científica e funcionamento de órgãos ou serviços do ISIA;
- l. Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou ameaça à vida de colegas, de docentes e pessoal não docente da ISIA.

Artigo 87.º

(Fraude)

- 1. Constitui fraude na realização de provas de avaliação ou de exames finais, nomeadamente:
 - a) O recurso à consulta de documentação de qualquer natureza, quando não expressamente autorizada, durante a realização da prova.
 - b) A troca não autorizada de opiniões ou de informações relativas à prova em curso, entre participantes na mesma ou entre estes com terceiras pessoas não autorizadas.
 - c) O conhecimento prévio, parcial ou total, da prova, ou tentativa da sua obtenção.
 - d) Introduzir a folha de prova não autorizada;
 - e) Realização de prova no lugar de outro estudante.
- 2. Constitui ainda fraude o plágio de obras alheias.**INTERNACIONAL DE ANGOLA**
- 3. As fraudes previstas nos números anteriores são passíveis das seguintes consequências:
 - a) Anulação imediata da prova ou trabalho;
 - b) Reprovação imediata na referida disciplinar, ao tratar-se de prova de exame;
 - c) Reprovação imediata na referida disciplinar, em caso de reincidência em prova de frequência;
- 4. Para efeito de certificação, o docente da prova deve reter o comprovativo da fraude assim como a folha de prova do estudante e relatar a ocorrência em acta ao chefe de departamento no prazo de 24 horas.

Artigo 88.º

(Medidas Disciplinares)

- 1. O estudante infractor está sujeito às medidas disciplinares seguintes:
 - a) Censura registada.

- b) Suspensão temporária de duas semanas a um mês.
 - c) Suspensão temporária de dois meses a dois anos.
 - d) Anulação da inscrição nos termos do disposto na alínea d) do nº 8, do artigo 28º.
 - e) Expulsão.
2. Todas as medidas disciplinares aplicadas são registadas no respectivo DEI, e produzem efeitos em todos os Polos Universitários e Serviços do ISIA, dependendo da gravidade, propondo as sanções convenientes ao Presidente de Direcção.

Artigo 89.º
(Atenuantes)

São circunstâncias atenuantes da infracção:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) O bom aproveitamento académico;
- c) A confissão espontânea da prática da infracção.

Artigo 90.º
(Agravantes)

1. São circunstâncias agravantes da infracção:

- a) A premeditação;
 - b) A prática durante o período lectivo;
 - c) A acumulação de infracções;
 - d) A reincidência;
 - e) A infracção cometida dentro das instalações do ISIA e/ou em qualquer actividade correlacionada com a Instituição.
2. A premeditação consiste no desígnio formado antes da prática da infracção.
3. A acumulação de infracções consiste na prática de mais de uma infracção disciplinar na mesma ocasião, ou de outra antes de haver sanção pela anterior.
4. A reincidência consiste na prática da mesma infracção, antes de decorrer um ano Académico, a contar do dia em que terminar o cumprimento da medida disciplinar anterior.

Artigo 91.º

(Aplicação da Medida)

1. Para aplicação das medidas disciplinares previstas nas alíneas b), c), d) e é) do nº 1 do artigo 68º, é exigida a prévia instauração de procedimento disciplinar escrito.
2. As medidas serão graduadas em função da gravidade da infracção e das circunstâncias atenuantes e agravantes.
3. Durante o procedimento, o estudante pode ser suspenso preventivamente.

Artigo 92.º

(Competência Disciplinar)

1. A aplicação da medida disciplinar prevista na alínea a) do nº 1, do artigo 68º é da competência do Coordenador de Curso.
2. A aplicação da medida disciplinar prevista na alínea b) do nº 1, do artigo 68º é da competência do Chefe de Departamento de Ensino e Investigação.
3. A aplicação das medidas disciplinares previstas nas alíneas c), d) e é) do nº 1, do artigo 68º é da competência do Presidente de Direcção.

Artigo 93.º

(Recurso)

1. O estudante tem direito de recorrer das decisões sobre a aplicação de medidas disciplinares, nos termos seguintes:
 - a) Da aplicada pelo Coordenador do Curso para o Chefe de Departamento de Ensino e Investigação;
 - b) Da aplicada pelo Chefe de Departamento de Ensino e Investigação para o Presidente de Direcção;
 - c) Da aplicada pelo Presidente de Direcção para o Conselho de Direcção do ISIA.
2. O prazo de interposição de recurso é de dez (10) dias úteis, contados a partir da data em que o estudante tenha conhecimento, por escrito, da medida disciplinar aplicada.
3. O órgão, para o qual o estudante recorra, deve decidir sobre o recurso, no prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data da interposição do recurso.
4. O recurso tem efeito suspensivo e a decisão que sobre o mesmo recair é definitiva e irrecorribel.

SECÇÃO III

RECOMPENSAS ACADEMICAS

Artigo 94.º

(Tipos de Recompensa)

1. Os discentes que pelo bom comportamento disciplinar, Avaliação de conhecimentos, elevado espirito de empenho nos domínios científico e de extensão universitária, o engajamento excepcional ou extraordinário destes, poderão ser lhes concedidos, as seguintes recompensas:

- a) - Elogio;
- b) - Louvor;
- c) –Prêmio de Mérito Acadêmico.

Artigo 95.º

(Elogio)

1. O Elogio destina-se a distinguir os estudantes que, pela sua dedicação e entrega no processo de ensino e aprendizagem, se tornem notados pelos seus colegas de curso e/ou, por outras entidades que compõem a comunidade académica.
2. O Elogio é publicado em documentos e páginas digitais oficiais da Instituição e averbado no registo académico e no processo individual do estudante.

Artigo 96.º

(Louvor)

1. O Louvor Destina-se a recompensar os actos importantes e procedimentos dignos de relevo no processo de ensino e aprendizagem.
2. A concessão do louvor é feito por escrito, e é atribuído ao estudante um certificado publicado em documentos e páginas digitais oficiais da Instituição .

Artigo 97.º

(Prêmio de Mérito Acadêmico)

1. O Prêmio de mérito acadêmico, destina-se a recompensar acções relevantes e dedicação acima do comum, praticados por estudantes de diferentes cursos do ISIA, no âmbito de do processo ensino e aprendizagem.
2. O Prêmio de mérito acadêmico, incide sobre o melhor estudante de cada curso, que no final do ano acadêmico, tenha obtido uma média classificativa em todos domínios do processo ensino e aprendizagem, sendo a classificação quantitativa obtida de 20 (vinte) valores, e a qualitativa de (Excelente).
3. O Prêmio de mérito acadêmico, após a deliberação do Conselho Pedagógico, é atribuído ao estudante de mérito, uma bolsa de estudo interna.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 98.º

(Duvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem na interpretação do presente, são decididas pelo Presidente de Direcção do ISIA.

I.S.I.A

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO INTERNACIONAL DE ANGOLA

Artigo 99.º

(Revogação)

É revogada toda disposição que contrarie o disposto no presente Regime.

Artigo 100.º

(Vigência)

1. O presente regime acadêmico poderá ser actualizado quinquenalmente.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e publicação.

Deliberado pelo Conselho de Pedagógico/ISIA, em Luanda, aos ____ de Maio de 2025